



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 06/2022 - TRE-PB/PTRE/EJE/COEJE/SEPBMI

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de impressão gráfica para confecção de 60 painéis de adesivo fosco com impressão digital de alta resolução aplicado em chapa de PS 2mm preta, para fixação com nylon, tamanho 50x70cm.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação tem como objetivo viabilizar a realização de uma exposição fotográfica, sob a curadoria do servidor e fotógrafo Alexandre Dias, intitulada "Nossa memória é você", em comemoração aos 90 anos da Justiça Eleitoral, conforme aprovado no Processo 0007488-07.2021.6.15.8000. A exposição destacará a atuação dos servidores do TRE-PB, em momentos importantes de sua trajetória.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 - O fornecimento será efetuado de forma integral, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega pela Seção de Programa, Biblioteca e Memória Institucionais - SEPBMI do arquivo digital a ser impresso.

3.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a proposta apresentada, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda às especificações deste termo de referência.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Os bens deverão ser entregues na Seção de Gestão de Material de Consumo - SEGMAC, no andar térreo do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Centro - João Pessoa-PB, no horário das 12 às 19 horas, de segunda a quinta-feira, e das 8 às 14 horas, nas sextas-feiras.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme Proposta (1371249) em anexo.

6. GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 - A empresa contratada deverá reparar corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2 - A garantia abrange a substituição do material que apresentar defeitos de fabricação ou que não tenham sido produzidos dentro das especificações definidas neste termo de referência;

6.3 - Também deverão ser substituídos os bens em que forem observados defeitos produzidos por problemas no transporte até o Edifício-Sede do Tribunal onde serão entregues;

6.4 - O ateste na nota fiscal, pelo gestor da contratação, somente se dará quando forem sanadas todas as pendências referentes a defeitos e incorreções verificadas na execução do serviço;

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, o objeto não será recebido de forma definitiva;

7.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Receber o arquivo digital enviado pela Seção de Programa, Biblioteca e Memória Institucionais - SEPBMI;

8.2 - Realizar o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado;

8.3 - Cumprir o prazo de entrega do material contratado;

8.4 - Refazer, às suas expensas, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, o serviço que vier a ser recusado pela Contratante, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, a teor do parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

8.5 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), autenticada ou acompanhada da original para verificação de servidor deste Tribunal;

8.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

8.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em conta corrente mantida por ela, devendo, para tanto serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código; e
- c) número da conta corrente.

11. PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 - O contratante poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

11.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

11.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;

11.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

11.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

11.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

11.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o contratante cobrar da contratada indenização por eventuais perdas e danos.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - A contratação se dará por **dispensa de licitação** com fundamento no Art. 24, II, da Lei n 8.666/93.

DIOGO ALVES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS, BIBLIOTECA E MEMÓRIA INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por DIOGO ALVES BARBOSA em 15/09/2022, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 15/09/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1371243&crc=99DA4439, informando, caso não preenchido, o código verificador **1371243** e o código CRC **99DA4439**.